



CONTRATO Nº CT20070133

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O SENADO
FEDERAL NA FORMA E SOB AS
CONDIÇÕES ABAIXO:

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote “C”, Bloco “D”, sala 11, Fone: (61) 3363-1007, Fax: (61) 3363-1847, e-mail: grandescientes@ceb.com.br, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, o **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF 00.530.279/0001-15, **Identificação CEB nº 647.716-X**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, reconhecida a inexigibilidade de licitação pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 35, ratificada pelo Exmº Primeiro-Secretário, fl. 36, segundo o que consta do **Processo nº 012.961/07-8**, consoante as disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, em conformidade com a Resolução nº 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, segundo a estrutura da **tarifa Horo-Sazonal**, o fornecimento ao CONTRATANTE, pela CEB DISTRIBUIÇÃO, da energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do prédio do INTERLEGIS, localizado na Avenida N2, Anexo “E” do Senado Federal, Brasília – DF, identificação nº 647.716-X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **380 (trezentos e oitenta) Volts**, tensão de medição de **220 (duzentos e vinte) Volts**. O respectivo faturamento será feito na **Tarifa Azul** do Subgrupo **AS**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- | | |
|-------------------------------|---|
| a) ENERGIA ATIVA | - quantidade de energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh); |
| b) ENERGIA REATIVA | - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh); |
| c) POTÊNCIA | - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW); |
| d) CARGA INSTALADA | - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW); |
| e) DEMANDA | - média das potências elétricas ativa ou reativa, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado; |
| f) DEMANDA MEDIDA | - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW); |
| g) DEMANDA MÉDIA | - relação entre a quantidade de energia ativa medida por aparelho registrador e o período de tempo durante o qual foi utilizada; |
| h) FATOR DE CARGA | - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado; |
| i) FATOR DE POTÊNCIA | - razão entre a potência elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado; |
| j) TARIFA AZUL (Horo-Sazonal) | - modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia; |
| k) PERÍODO SECO | - período de 07 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro; |
| l) PERÍODO ÚMIDO | - período de 05 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte; |
| m) HORÁRIO DE PONTA | - período definido pela concessionária e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico; |
| n) HORÁRIO FORA DE PONTA | - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta; |
| o) SEGMENTOS HORO-SAZONAIS | - são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
(PS) – Horário de Ponta em Período Seco
(PU) – Horário de Ponta em Período Úmido |



- (FS) – Horário Fora de Ponta em Período Seco
(FU) – Horário Fora de Ponta em Período Úmido
- p) PONTO DE ENTREGA - ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- q) DEMANDA CONTRATADA - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- r) TARIFA DE CONSUMO - valor de venda, da energia ativa consumida durante um segmento Horó-Sazonal;
- s) TARIFA DE DEMANDA - valor de venda, por unidade, da demanda relativa a um determinado segmento Horó-Sazonal;
- t) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - valor de venda, por unidade, da parcela de demanda, referente a um segmento Horó-Sazonal que exceder a demanda contratada para o mesmo segmento, acima dos limites fixados na legislação;
- u) IMPORTE - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- v) PERÍODO DE TESTE - período que corresponde de 01 (um) a 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, posteriores ao início do fornecimento de energia elétrica com tarifas Horó-Sazonais, podendo ser dilatado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB Distribuição fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão o seguinte:

PERÍODOS	DEMANDA (kW)	
	Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta
ÚMIDO (Dezembro a Abril)	165	180
SECO (Maio a Novembro)	145	160

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.



A(s) redução(ões) daquele(s) valor(es) contratado(s) será(ão) considera(s) desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela CEB DISTRIBUIÇÃO.

Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressaltando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instalados, pela partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB



DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação somente será permitida, mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, fatores de potência o mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem à interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB DISTRIBUIÇÃO, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora, considerando-se os segmentos Horo-Sazonais, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas, em cada segmento Horo-Sazonal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, em cada segmento Horo-Sazonal, será a maior dentre os valores a seguir definidos:

a) A demanda contratada, em cada segmento Horo-Sazonal,, exclusive no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou Sazonal;

b) A demanda máxima integralizada, em intervalo de 15 (quinze) minutos, no segmento Horo-Sazonal, verificada no período de faturamento; ou

c) 10% (dez por cento) da maior demanda, medida nos últimos 11 (onze) meses, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou Sazonal.

PARÁGRAFO QUINTO - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de **10% (dez por cento)**.

PARÁGRAFO SEXTO - Com o propósito de permitir o ajuste da demanda contratada, a CEB DISTRIBUIÇÃO oferece ao CONTRATANTE o período de teste, com 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, durante o qual será faturado pela demanda medida, observados os respectivos segmentos Horo-Sazonais, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de



Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº456, de 29/11/2000. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

PARÁGRAFO OITAVO - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço, é a seguinte:

- a)** Para Demanda de Potência (kW):
 - a.1-** Um preço para Ponta (P)
 - a.2-** Um preço para Fora de Ponta (F)
- b)** Para Consumo de Energia (kWh):
 - b.1-** Um preço para Ponta em Período Seco (PS)
 - b.2-** Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)
 - b.3-** Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)
 - b.4-** Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a)** Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b)** Por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1-** O CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.2-** O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.3-** O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - b.4-** O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO;
- c)** por iniciativa do CONTRATANTE se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, sendo prorrogado, automaticamente



por mais 12 (doze) meses e, assim sucessivamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB DISTRIBUIÇÃO, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

A despesa com execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) correrá à conta da fonte conforme Nota de Empenho n.º 2007NE002665, de 21 setembro de 2007.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada no início de cada exercício financeiro, durante a vigência do presente CONTRATO, na mesma dotação do Programa de Trabalho nº 01126055148980001 e Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

PELO SENADO:

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

ORIGINAL ASSINADO
EDGARD KETELHUT MINARI
CPF Nº : 765.544.497-87
RG Nº: 8.348/D – CREA/DF
NÚCLEO EXECUTIVO DE
RELAÇÕES COMERCIAIS

ORIGINAL ASSINADO
SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ
CPF: 512.582.181-00
RG Nº: 973.013 SSP/DF
AGÊNCIA DE GRANDES
CONTRATANTES

TESTEMUNHA:

Diretor da SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2007\DISPENSA- INEXIGIBILIDADE\CEB HORO-SANZONAIS (INTERLEGIS) 012.961 07 8.doc

Diretor da SSPLAC